

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



CONTRATO Nº 20190402

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO., neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.R.LAURO SODRE, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.115/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) SIMONE MACIEL DIAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 488.898.142-68, residente na RUA PADRE JOSE DE ANCHIETA, 30, e de outro lado a firma J N SODRE SERV. & COM.-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.319.422/0001-90, estabelecida à ROD PA 127 Nº 31, CENTRO, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JULIANA NUNES SODRÉ, residente na Rua da Rampa, Centro, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, portador do(a) CPF 000.311.032-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO EM GERAL, PARA MODALIDADES COMPLEMENTARES DE EVENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CA PIM/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040671	BOLA DE BORRACHA Nº 20, PARA QUEIMADA - Marca.: WINN BOLA DE BORRACHA Nº 20, PARA QUEIMADA - Oferece alta performance em treinamentos e reabilitações, em função de seu material flexível e leve. Auxilia no desenvolvimento corporal, coordenação motora e condicionamento físico e reflexos, como também em atividades esportivas diversas. Diâmetro: 28cm, Espessura: 4,0 mm, Peso:500g, Cor: Amarelo, Azul, Verde e Vermelha.	UNIDADE	25,00	81,000	2.025,00
040672	BOLA DE FUTSAL - Marca.: STADIUM BOLA DE FUTSAL - A absorção de água é de 0%, Confeccionada em Poliuretano (PU), o que garante alta performance, qualidade no acabamento e maciez durante as partidas de futebol, feita em borracha butílica possui sistema de balanceamento, com ótima resistência à e tenção de ar e miolo auto lubrificado, removível e não envelhece. Tamanho 61-64 cm Peso 410 - 440g.	UNIDADE	25,00	114,000	2.850,00
040675	BOLA DE HANDEBOL FEMININO 01 - Marca.: KAEMY BOLA DE HANDEBOL FEMININO - Bola oficial de Handebol, tamanho feminino, sem costura, com 32 gomos confeccionada em PVC. Bola aprovada pela Confederação Brasileira de Handebol (CBHB).Diâmetro:54-56 cm Peso 325 - 400g.	UNIDADE	25,00	171,900	4.297,50
040676	BOLA DE HANDEBOL FEMININO 02 - Marca.: KAEMY BOLA DE HANDEBOL FEMININO - Bola oficial de Handebol, tamanho feminino, sem costura, com 32 gomos confeccionada em PVC. Bola aprovada pela Confederação Brasileira de Handebol (CBHB).Diâmetro:58-56 cm Peso 325 - 480g.	UNIDADE	25,00	149,000	3.725,00
040677	BOLA DE HANDEBOL MASCULINO 01 - Marca.: KAEMY BOLA DE HANDEBOL MASCULINO - Com 32 gomos forrados com forro multiaxial, câmara de ar em Látex, miolo removível e substituível. A bola, costurada a mão com fio especial, apresenta medidas e peso oficiais.	UNIDADE	25,00	146,000	3.650,00
040678	BOLA DE HANDEBOL MASCULINO 02 - Marca.: KAEMY BOLA DE HANDEBOL MASCULINO - Com 32 gomos forrados com forro multiaxial, câmara de ar em Látex, miolo removível e substituível. A bola, costurada a mão com fio especial, apresenta medidas e peso oficiais.	UNIDADE	25,00	176,000	4.400,00
040681	BOLA DE FUTEBOL MASCULINO (Profissional) - Marca.: P ENALTY BOLA DE FUTEBOL MASCULINO (Profissional) - 0%	UNIDADE	25,00	224,000	5.600,00

AV DR. LAURO SODRE Nº 206, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



absorção de água, alta durabilidade e maciez extra.
 Composição: Poliuretano com costura.

040687	CORDA 25 MM AMARRAÇÃO ARTESANATO 01 - Marca.: PAGUE UNIDADE CORDA 25 MM AMARRAÇÃO ARTESANATO - Rolo com 50 metros. Utilizado em: Amarração, Caminhões, artesanatos, Tapetes, Carpetes e Capachos entre outros. A fibra de é um produto natural e, quando descartado, se decompõe, sem poluir a natureza, ao contrário dos produtos sintéticos. (PÇA 3/8)	25,00	379,000	9.475,00
040688	CORDA 25 MM AMARRAÇÃO ARTESANATO 02 - Marca.: PAGUE UNIDADE CORDA 25 MM AMARRAÇÃO ARTESANATO - Rolo com 50 metros. Utilizado em: Amarração, Caminhões, artesanatos, Tapetes, Carpetes e Capachos entre outros. A fibra de é um produto natural e, quando descartado, se decompõe, sem poluir a natureza, ao contrário dos produtos sintéticos. (PÇA 1/2)	25,00	379,000	9.475,00
040689	CORDA 25 MM AMARRAÇÃO ARTESANATO - Marca.: PAGUE UNIDADE CORDA 25 MM AMARRAÇÃO ARTESANATO - Rolo com 50 metros. Utilizado em: Amarração, Caminhões, Artesanatos, Tapetes, Carpetes e Capachos entre outros. A fibra de é um produto natural e, quando descartado, se decompõe, sem poluir a natureza, ao contrário dos produtos sintéticos. (PÇA 2")	25,00	379,000	9.475,00
040690	ELÁSTICO 15 MM - Marca.: PAGUE UNIDADE ELÁSTICO 15 MM - Rolo com 25 metros, elástico chato leve de crochê, indicado para confecção de peças do vestuário, cama, mesa e banho, artesanato em geral e outras aplicações - Composição: 65% poliéster e 25% de elastodieno.	12,00	26,000	312,00
040691	ELÁSTICO 20 MM - Marca.: PAGUE UNIDADE ELÁSTICO 20 MM - Rolo com 25 metros, elástico chato leve de crochê, indicado para confecção de peças do vestuário, cama, mesa e banho, artesanato em geral e outras aplicações - Composição: 65% poliéster e 25% de elastodieno.	12,00	23,000	276,00
040692	ELÁSTICO 25 MM - Marca.: PAGUE UNIDADE ELÁSTICO 25 MM - Rolo com 25 metros, elástico chato leve de crochê, indicado para confecção de peças do vestuário, cama, mesa e banho, artesanato em geral e outras aplicações - Composição: 65% poliéster e 25% de elastodieno.	12,00	23,000	276,00
040693	JOGO DE BOLICHE INFANTIL C/ FUNIL BRINQUEDOS (EM PLÁ UNIDADE STICO) - Marca.: PAGUE Com 6 pinos coloridos que você pode encher de água ou areia, aumentando o desafio em derrubar os pinos. Possui duas bolas para o arremesso certo. Informações: Idade Recomendada: A partir de 4 anos. Conteúdo da embalagem: 02 bolas e 6 pinos. Dimensões do produto: 26x17x28cm. Peso com embalagem: 0,350 Kg.	25,00	89,000	2.225,00
040703	MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DE OURO LAQUEDO - Marca.: UNIDADE CRESPAR MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DE OURO LAQUEDO - De 36 mm, todas as medalhas acompanham fita na cor azul com 10mm de largura, pintura metalizada com alto relevo, Tamanho 36mm, espessura 1mm.	300,00	11,800	3.540,00
040704	MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DE PRATA LAQUEDO - Marca. UNIDADE : CRESPAR MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DE PRATA LAQUEDO De 36 mm, todas as medalhas acompanham fita na cor azul com 10mm de largura, pintura metalizada com alto relevo, Tamanho 36mm, espessura 1mm. BRANCO	300,00	5,990	1.797,00
040705	MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DE BRONZE LAQUEDO - Marca UNIDADE : CRESPAR MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DE BRONZE LAQUEDO De 36 mm, todas as medalhas acompanham fita na cor azul com 10mm de largura, pintura metalizada com alto relevo, Tamanho 36mm, espessura 1mm. AZUL	300,00	6,930	2.079,00
040706	MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DE OURO PINTADA - Marca.: UNIDADE CRESPAR MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DE OURO PINTADA - De 36 mm, todas as medalhas acompanham fita na cor azul com 10mm de largura, pintura metalizada com alto relevo, Tamanho 36mm, espessura 1mm. VERDE AMARELO (COM CORDÃO)	300,00	5,900	1.770,00

VALOR GLOBAL R\$ 67.247,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 67.247,50 (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

AV DR. LAURO SODRE Nº 206, CENTRO



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00026 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00026, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Julho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0606.121220004.2.123 Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 67.247,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO., por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00026, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SIMONE MACIEL DIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAHM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 17 de Julho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.
CNPJ(MF) 05.193.115/0001-63
CONTRATANTE

J N SODRE SERV. & COM.-ME
CNPJ 18.319.422/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____